

第 27 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零一一年七月四日，星期一



Número 27

# I

## SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 4 de Julho de 2011

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 目 錄

#### 澳門特別行政區

第 16/2011 號行政法規：	
持續進修發展計劃。.....	1357
第 39/2011 號行政命令：	
將行政長官對第14/2011號行政法規規定設立的澳門投資發展股份有限公司的監督權限，授予經濟財政司司長。.....	1364
第 40/2011 號行政命令：	
將若干權力授予經濟財政司司長，以便簽署稅務信息交換協定。.....	1364

### SUMÁRIO

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

<b>Regulamento Administrativo n.º 16/2011:</b>	
Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo. ....	1357
<b>Ordem Executiva n.º 39/2011:</b>	
Delega as competências tutelares do Chefe do Executivo, relativas à Macau Investimento e Desenvolvimento, S.A., cuja constituição foi prevista no Regulamento Administrativo n.º 14/2011, no Secretário para a Economia e Finanças. ....	1364
<b>Ordem Executiva n.º 40/2011:</b>	
Delega poderes no Secretário para a Economia e Finanças para celebrar o Acordo de Troca de Informações em matéria fiscal com o Governo da Jamaica. ....	1364

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo  
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

**第 163/2011 號行政長官批示：**

核准消防局福利會二零一一財政年度第一補充  
預算。..... 1365

**第 164/2011 號行政長官批示：**

將中醫藥科技產業園籌備辦公室的存續期延長。 1366

**社會文化司司長辦公室：**

第119/2011號社會文化司司長批示，確認暨南大  
學開辦的金融學（理財規劃）專業課程為澳門  
特別行政區帶來利益，並核准該課程的運作。 1367

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 163/2011:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social do  
Corpo de Bombeiros, relativo ao ano económico de  
2011. .... 1365

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 164/2011:**

Prorroga a duração do Gabinete Preparatório do Par-  
que Científico e Industrial de Medicina Tradicional  
Chinesa. .... 1366

**Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e  
Cultura:**

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cul-  
tura n.º 119/2011, que reconhece o interesse para a  
Região Administrativa Especial de Macau e autoriza  
o funcionamento do curso em Finanças, variante em  
Planeamento Financeiro, ministrado pela Universida-  
de de Jinan. .... 1367

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區  
第 16/2011 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 16/2011

持續進修發展計劃

Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

### 第一章 一般規定

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

#### 第一條 標的

#### Artigo 1.º

#### Objecto

一、本行政法規訂定《持續進修發展計劃》（下稱“本計劃”）。

1. O presente regulamento administrativo define o Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo, adiante designado por Programa.

二、本計劃旨在鼓勵澳門特別行政區居民藉持續進修增長知識，以提升個人素養和技能，從而促進整體進步與發展。

2. O Programa visa incentivar os residentes da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, a aumentarem os seus conhecimentos através de acções de aperfeiçoamento contínuo, com o objectivo de elevar as suas qualidades e competências individuais, de forma a promover o progresso e desenvolvimento global.

#### 第二條 範圍

#### Artigo 2.º

#### Âmbito

一、本計劃專為根據本行政法規的規定向澳門特別行政區居民提供資助，以參與由下列機構開辦並已根據第二章的規定獲審批的高等教育課程、持續教育課程或證照考試：

1. O Programa consiste, exclusivamente, na atribuição de um subsídio aos residentes da RAEM para financiar a sua participação em cursos do ensino superior e da educação contínua, ou em exames de credenciação apreciados e autorizados nos termos do Capítulo II, organizados pelas seguintes instituições:

（一）澳門特別行政區依法設立的高等教育機構及非高等教育中的持續教育機構、公共實體、具條件開辦課程的社團及其他具教育或培訓職能的實體（下稱“本地機構”）；

1) Instituições de ensino superior ou de educação contínua do ensino não superior criadas nos termos legais, entidades públicas, associações com condições para organizar cursos e outras entidades com funções educativas ou de formação, da RAEM, adiante designadas por instituições locais;

（二）設於澳門特別行政區以外並獲所在地主管當局認可的高等教育機構或公立機構（下稱“外地機構”）。

2) Instituições do ensino superior ou instituições oficiais do exterior da RAEM, reconhecidas pela autoridade competente do local onde se situam, adiante designadas por instituições do exterior.

二、就外地機構所開辦的持續教育課程及證照考試，如相應於本地機構開辦並納入本計劃的課程或證照考試，將不獲審批。

2. Os cursos da educação contínua e os exames de credenciação organizados pelas instituições do exterior, não são apreciados nem autorizados se forem correspondentes a cursos ou exames organizados por instituições locais e abrangidos pelo Programa.

三、第一款所指的資助僅限用於支付課程或認證考試的學費或考試費。

3. O subsídio referido no n.º 1 destina-se exclusivamente ao pagamento das propinas ou despesas decorrentes dos cursos ou exames de credenciação.

## 第三條

## 受益人

於二零一一年至二零一三年任一年度十二月三十一日或該日前年滿十五歲的澳門特別行政區居民，自有關年度一月一日起自動成為本計劃的受益人。

## 第四條

## 資助金額

一、每一受益人的資助金額上限為澳門幣五千元。

二、教育暨青年局應為每一受益人開立個人進修帳戶，受益人可於指定的互聯網站查閱其使用資助款項的紀錄。

## 第五條

## 扣除費用及保證金

一、受益人報讀或報考本地機構開辦的獲教育暨青年局批准的課程或證照考試時，該局先從其個人進修帳戶中扣除學費或證照考試費，再從帳戶餘額中扣除相當於有關學費或證照考試費的百分之三十的金額作為保證金。

二、保證金按下列方式扣除：

(一) 每筆保證金須往下調整至澳門幣百元的整倍數，不足百元的金額不作扣除；

(二) 如帳戶餘額不足以承擔保證金，則扣除全部餘額；

(三) 如帳戶餘額為零，則不作扣除。

三、本地機構向教育暨青年局提交受益人已完成課程的證明或已參加證照考試的證明後，保證金將退回受益人的個人進修帳戶。

四、經適當證明基於患病或不可抗力的原因而未能完成課程或參加證照考試者，在教育暨青年局批准後亦可獲退回保證金。

## 第六條

## 支付方式

一、如屬本地機構開辦的獲教育暨青年局批准的課程或證照考試，資助款項在課程或考試開始後轉入有關機構在澳門特別行政區開立的銀行帳戶。

## Artigo 3.º

**Beneficiários**

São considerados, automaticamente, beneficiários do Programa todos os residentes da RAEM com idade igual ou superior a 15 anos até ao dia 31 de Dezembro de qualquer um dos anos de 2011 a 2013, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro do respectivo ano.

## Artigo 4.º

**Montante do subsídio**

1. O montante máximo do subsídio a atribuir é de 5 000 patacas por cada beneficiário.

2. A Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, adiante designada por DSEJ, deve abrir uma conta de aperfeiçoamento individual para cada beneficiário, podendo este consultar o registo de utilização do respectivo subsídio no sítio na *Internet* que vier a ser indicado.

## Artigo 5.º

**Desconto e caução**

1. Quando o beneficiário se inscrever nos cursos ou exames de credenciação organizados pelas instituições locais e autorizados pela DSEJ, esta procede ao desconto, na conta de aperfeiçoamento individual do beneficiário, das propinas ou despesas decorrentes, respectivamente, do curso ou exame de credenciação, e, posteriormente, no saldo da conta, de uma verba correspondente a 30% do montante das propinas ou despesas, a título de caução.

2. O desconto da caução é feito da forma seguinte:

1) O valor da caução deve ser arredondado para o número imediatamente inferior, múltiplo de 100, não havendo lugar ao desconto se o valor for inferior a 100;

2) Se o saldo da conta não for suficiente para cobrir a caução, é descontado todo o remanescente;

3) Se o saldo da conta for zero, não se procede ao desconto.

3. A caução é restituída à conta de aperfeiçoamento individual do beneficiário, após a entrega à DSEJ pelas instituições locais do comprovativo de que o beneficiário concluiu o curso ou participou no exame de credenciação.

4. No caso de não conclusão do curso ou de não participação no exame de credenciação por motivos de doença ou de força maior, devidamente comprovados, a caução pode ser restituída após autorização da DSEJ.

## Artigo 6.º

**Formas de pagamento**

1. No caso dos cursos ou exames de credenciação organizados pelas instituições locais e autorizados pela DSEJ, a atribuição do subsídio efectua-se mediante transferência para a conta bancária da respectiva instituição, aberta na RAEM, após o início do curso ou exame.

二、如屬外地機構開辦的課程或證照考試，資助款項在受益人向教育暨青年局提交已支付學費並完成獲批准的課程的證明或已支付考試費並參加獲批准的證照考試的證明後，轉入受益人在澳門特別行政區開立的銀行帳戶。

三、教育暨青年局具職權處理資助款項的支付程序。

## 第二章 審批課程或證照考試

### 第七條

#### 一般條件

一、為適用本行政法規的規定，本地機構或外地機構所開辦的課程或證照考試的審批申請，應向教育暨青年局提出。

二、上款所指的課程或證照考試，須於本行政法規生效日至二零一三年十二月三十一日期間開始。

三、教育暨青年局應自提出申請的月份最後一日起四十五日內將對有關申請的決定通知申請人。

四、已獲審批的課程或證照考試如有任何更改，須重新接受審批。

### 第八條

#### 本地課程或證照考試

一、本地機構開辦的課程或證照考試的審批申請，應由本地機構提出。

二、本地機構應於一月、四月、七月或十月份提出有關課程或證照考試的審批申請，但不影響第二十一條規定的適用。

三、有關課程或證照考試，應於提出申請後緊接的兩個季度內開始，但於二零一三年七月份提出的申請，應為緊接的下一個季度內開始。

### 第九條

#### 外地課程或證照考試

一、外地機構開辦的課程或證照考試的審批申請，應由受益人提出。

2. No caso dos cursos ou exames de credenciação organizados pelas instituições do exterior e autorizados pela DSEJ, a atribuição do subsídio efectua-se mediante transferência para a conta bancária do beneficiário, aberta na RAEM, após a entrega pelo mesmo do comprovativo do pagamento das propinas e da conclusão do curso, ou do pagamento das despesas decorrentes do exame e da participação no mesmo.

3. Compete à DSEJ assegurar os procedimentos relativos ao pagamento do subsídio.

## CAPÍTULO II

### Apreciação e autorização dos cursos e exames de credenciação

#### Artigo 7.º

#### Condições gerais

1. Para efeitos do presente regulamento administrativo, os pedidos de apreciação e autorização dos cursos e exames de credenciação organizados pelas instituições locais ou do exterior devem ser apresentados à DSEJ.

2. Os cursos ou exames de credenciação referidos no número anterior devem ter início entre o dia da entrada em vigor do presente regulamento administrativo e o dia 31 de Dezembro de 2013.

3. A DSEJ comunica ao requerente a decisão do respectivo pedido no prazo de 45 dias contados do último dia do mês da apresentação do pedido.

4. Os cursos ou exames de credenciação apreciados e autorizados ficam sujeitos a nova apreciação e autorização caso venham a sofrer alterações.

#### Artigo 8.º

#### Cursos e exames de credenciação locais

1. Os pedidos de apreciação e autorização dos cursos e exames de credenciação organizados pelas instituições locais devem por elas ser apresentados.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º, as instituições locais devem apresentar o pedido de apreciação e autorização dos respectivos cursos ou exames de credenciação, nos meses de Janeiro, Abril, Julho ou Outubro.

3. Os cursos ou exames de credenciação devem ter início nos dois trimestres imediatamente seguintes à apresentação do pedido, com excepção dos pedidos a apresentar em Julho de 2013, cujos cursos e exames de credenciação devem ter início no trimestre imediatamente seguinte.

#### Artigo 9.º

#### Cursos e exames de credenciação do exterior

1. Os pedidos de apreciação e autorização dos cursos e exames de credenciação organizados pelas instituições do exterior devem ser apresentados pelos beneficiários.

二、上款所指的審批申請，可於課程或證照考試開始前提出，或最遲於課程或證照考試結束之日起三十日內提出，但不可遲於二零一三年十二月三十一日。

#### 第十條 評審因素

一、在審批本地機構開辦的課程或證照考試時，尤須考慮下列因素：

- (一) 機構是否屬第二條第一款所規定者；
- (二) 課程及證照考試是否符合提升個人素養和技能的目的；
- (三) 設施是否適當及具有必要的設備；
- (四) 導師資格是否適當；
- (五) 機構舉辦相同或類似課程及證照考試的經驗；
- (六) 機構的行政管理機關對實施本計劃的合作態度；
- (七) 課程的時數及延續期是否符合教育暨青年局的指引所定範圍；
- (八) 機構性質與課程或證照考試是否有關聯；
- (九) 課程或證照考試費用是否合理；
- (十) 課程時間表及時數是否合理；
- (十一) 證照考試的認受性。

二、在審批外地機構開辦的課程或證照考試時，適用上款(一)、(二)及(七)至(十一)項的規定。

#### 第十一條 決定

教育暨青年局局長具職權對有關課程或證照考試的審批申請作決定。

#### 第十二條 意見

為作出審批申請的決定，教育暨青年局可請求本地或外地的專家、公共部門、公共或私人實體提供意見。

2. Os pedidos de apreciação e autorização referidos no número anterior podem ser apresentados antes do início dos cursos ou exames de credenciação ou até 30 dias contados do fim dos cursos ou exames de credenciação, não podendo ultrapassar o dia 31 de Dezembro de 2013.

#### Artigo 10.º

##### Factores de apreciação

1. Na apreciação dos cursos ou exames de credenciação organizados pelas instituições locais, deve ser considerado, nomeadamente, o seguinte:

- 1) Se as instituições são as previstas no n.º 1 do artigo 2.º;
- 2) Se os cursos e exames satisfazem o objectivo de elevar as qualidades e competências individuais;
- 3) Se as instalações são adequadas e dispõem dos equipamentos necessários;
- 4) Se as qualificações dos formadores são adequadas;
- 5) A experiência das instituições na realização de cursos ou exames de credenciação idênticos ou similares;
- 6) A colaboração demonstrada pela administração das instituições para a implementação do Programa;
- 7) Se o número de horas e a duração dos cursos observam os limites fixados nas instruções da DSEJ;
- 8) O relacionamento entre a natureza da instituição e os cursos ou exames de credenciação;
- 9) A racionalidade das propinas ou despesas decorrentes, respectivamente, dos cursos ou exames de credenciação;
- 10) A racionalidade dos horários e do número de horas dos cursos;
- 11) O nível de reconhecimento e aceitação dos exames de credenciação.

2. Na apreciação dos cursos ou exames de credenciação organizados pelas instituições do exterior, aplica-se o disposto nas alíneas 1), 2) e 7) a 11) do número anterior.

#### Artigo 11.º

##### Decisão

Compete ao director da DSEJ decidir os pedidos de apreciação e autorização dos cursos ou exames de credenciação.

#### Artigo 12.º

##### Parecer

Para a decisão dos pedidos apresentados, a DSEJ pode solicitar parecer junto de especialistas, serviços públicos, entidades públicas ou privadas locais ou do exterior.

**第三章****義務**

## 第十三條

## 機構的義務

一、本地機構必須履行下列義務：

- (一) 為其開辦的課程提供合適的場所及合資格的導師；
- (二) 就其開辦的課程或證照考試預先提出審批申請；
- (三) 公開招生章程及報名表；
- (四) 遵守第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，妥善處理學員及相關人員的個人資料；
- (五) 接受並配合教育暨青年局的監察或實地審查；
- (六) 提供正確資料；
- (七) 遵守教育暨青年局發出的指引。

二、違反上款（七）項的規定，可導致所提出的審批申請不獲批准、支付申請不獲許可或退回款項。

## 第十四條

## 受益人的義務

一、受益人必須履行下列義務：

- (一) 提供正確資料；
- (二) 遵守教育暨青年局發出的指引。

二、違反上款的規定，可導致所提出的審批申請不獲批准、支付申請不獲許可或退回款項。

**第四章****監察及處罰制度**

## 第十五條

## 監察

教育暨青年局具職權監察對本行政法規的遵守情況。

## 第十六條

## 罰款

一、違反第十三條（一）至（六）項的規定構成行政違法行為，科澳門幣五千元至五萬元罰款。

## CAPÍTULO III

**Deveres**

## Artigo 13.º

**Deveres das instituições**

1. As instituições locais ficam obrigadas a:

- 1) Disponibilizar instalações adequadas e formadores qualificados para os cursos organizados;
- 2) Requerer previamente a apreciação e autorização dos cursos ou exames de credenciação organizados;
- 3) Publicitar o regulamento de admissão e a ficha de inscrição;
- 4) Proceder ao tratamento devido dos dados pessoais dos formandos e do respectivo pessoal, em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais);
- 5) Sujeitar e cooperar na fiscalização ou vistoria *in loco* a efectuar pela DSEJ;
- 6) Disponibilizar dados correctos;
- 7) Cumprir as instruções emitidas pela DSEJ.

2. A violação do disposto na alínea 7) do número anterior pode conduzir à não autorização dos pedidos de apreciação apresentados e dos pedidos de pagamento, bem como ao reembolso das quantias recebidas.

## Artigo 14.º

**Deveres dos beneficiários**

1. Os beneficiários ficam obrigados a:

- 1) Disponibilizar dados correctos;
- 2) Cumprir as instruções emitidas pela DSEJ.

2. A violação do disposto no número anterior pode conduzir à não autorização dos pedidos de apreciação apresentados e dos pedidos de pagamento, bem como ao reembolso das quantias recebidas.

## CAPÍTULO IV

**Fiscalização e regime sancionatório**

## Artigo 15.º

**Fiscalização**

Compete à DSEJ a fiscalização do cumprimento do presente regulamento administrativo.

## Artigo 16.º

**Multa**

1. A violação do disposto nas alíneas 1) a 6) do artigo 13.º constitui infracção administrativa sancionada com multa de 5 000 a 50 000 patacas.

二、自作出處罰通知之日起三十日內仍未繳付罰款時，由財政局稅務執行處以處罰批示作為執行名義，進行強制徵收。

#### 第十七條

##### 酌科處罰

一、酌科處罰應以違法者的過錯、違法行為的嚴重程度及不履行法定義務可帶來的經濟利益為依據。

二、科處本章所規定的處罰，不影響按適用法例的規定追究其刑事責任。

#### 第十八條

##### 科處處罰的職權

教育暨青年局局長具職權科處本章所規定的處罰。

#### 第十九條

##### 上訴

對根據本章規定所作的處罰決定，可向行政法院提起上訴。

#### 第二十條

##### 罰款的歸屬

根據本章規定所科處的罰款，撥歸學生福利基金。

### 第五章

#### 最後規定

#### 第二十一條

##### 接受申請

一、教育暨青年局自本行政法規生效日起十五個工作日內，例外地接受本地機構開辦的課程或證照考試的審批申請。

二、上款所指課程或證照考試，應於二零一一年第三、第四季度或二零一二年的第一季度開始。

#### 第二十二條

##### 不當收取的款項

教育暨青年局得要求有關機構或受益人退回不當收取的資助款項。

2. A falta de pagamento da multa no prazo de 30 dias contados da data da notificação da sanção, dá lugar à cobrança coerciva através da Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças, servindo de título executivo o despacho sancionatório.

#### Artigo 17.º

##### Gradação das sanções

1. As sanções são graduadas em função da culpa do infractor, da gravidade da infracção e do benefício económico que possa advir pelo incumprimento das obrigações legais.

2. A aplicação das sanções previstas no presente capítulo não prejudica o apuramento da responsabilidade criminal a que haja lugar nos termos da legislação aplicável.

#### Artigo 18.º

##### Competência para aplicação das sanções

Compete ao director da DSEJ aplicar as sanções previstas no presente capítulo.

#### Artigo 19.º

##### Recurso

Das decisões sancionatórias proferidas no âmbito do presente capítulo cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

#### Artigo 20.º

##### Destino das multas

As multas aplicadas nos termos do presente capítulo revertem a favor do Fundo de Acção Social Escolar.

### CAPÍTULO V

#### Disposições finais

#### Artigo 21.º

##### Admissão de pedidos

1. A DSEJ admite, excepcionalmente, os pedidos de apreciação e autorização dos cursos ou exames de credenciação organizados pelas instituições locais, no prazo de 15 dias úteis contados do dia da entrada em vigor do presente regulamento administrativo.

2. Os cursos ou exames de credenciação referidos no número anterior devem ter início no 3.º ou no 4.º trimestre de 2011 ou no 1.º trimestre de 2012.

#### Artigo 22.º

##### Quantias indevidamente recebidas

A DSEJ pode exigir às instituições ou aos beneficiários o reembolso das quantias indevidamente recebidas.

第二十三條  
處理及使用資料

為適用本行政法規的規定，身份證明局及教育暨青年局如有需要，可依法以任何方式核實參加本計劃的機構的資料，以及根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，以包括資料互聯的任何方式，提供、互換、核實及使用本計劃受益人的個人資料。

第二十四條  
負擔

發放本行政法規訂定的資助款項所引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區財政預算第五章的撥款承擔。

第二十五條  
報告

教育暨青年局具職權跟進及評估本計劃的執行情況，並須向監督教育範疇的司長提交相關的中期報告及總結報告。

第二十六條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

第二十七條  
終止生效

一、本行政法規的效力於二零一四年三月一日終止，但不影響下款規定的適用。

二、為適用第六條第三款的規定，所有關於支付的工作應最遲於二零一四年十二月三十一日完成。

二零一一年七月一日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 23.º

**Tratamento e utilização dos dados**

Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, caso seja necessário, a Direcção dos Serviços de Identificação e a DSEJ podem recorrer, nos termos legais, a qualquer meio de confirmação dos dados referentes às instituições que participem no Programa, bem como apresentar, trocar, verificar e utilizar os dados pessoais dos beneficiários do Programa, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

Artigo 24.º

**Encargos**

Os encargos decorrentes da atribuição do subsídio previsto no presente regulamento administrativo são suportados pelas verbas inscritas no capítulo 5 do Orçamento da RAEM.

Artigo 25.º

**Relatório**

Compete à DSEJ acompanhar e avaliar a execução do Programa, devendo apresentar ao Secretário que tutela a área da Educação um relatório intercalar e um relatório final.

Artigo 26.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 27.º

**Cessação de vigência**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente regulamento administrativo deixa de produzir efeitos a partir do dia 1 de Março de 2014.

2. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º, todos os trabalhos referentes aos pagamentos devem ser concluídos até ao dia 31 de Dezembro de 2014.

Aprovado em 1 de Julho de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**第 39/2011 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

**第一條****授權**

將行政長官對第14/2011號行政法規規定設立的澳門投資發展股份有限公司的權限，尤其是三月二日第13/92/M號法令所規定的監督權限授予經濟財政司司長譚伯源。

**第二條****生效**

本行政命令自公佈之日起開始生效。

二零一一年六月二十二日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

**Ordem Executiva n.º 39/2011**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

**Artigo 1.º****Delegação de competências**

São delegadas no Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen, as competências do Chefe do Executivo, nomeadamente as competências tutelares previstas no Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, relativas à Macau Investimento e Desenvolvimento, S.A., cuja constituição foi prevista no Regulamento Administrativo n.º 14/2011.

**Artigo 2.º****Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

22 de Junho de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**第 40/2011 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

**第一條****授權**

授予經濟財政司司長譚伯源一切所需權力，代表澳門特別行政區與牙買加政府簽署稅務信息交換協定。

**第二條****生效**

本行政命令自公佈之日起開始生效。

二零一一年六月二十七日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

**Ordem Executiva n.º 40/2011**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

**Artigo 1.º****Delegação de poderes**

São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen, todos os poderes necessários para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o Acordo de Troca de Informações em matéria fiscal com o Governo da Jamaica.

**Artigo 2.º****Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

27 de Junho de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 第 163/2011 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 163/2011

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准消防局福利會二零一一財政年度第一補充預算，金額為\$369,812.86（澳門幣叁拾陸萬玖仟捌佰壹拾貳元捌角陸分），該預算為本批示的組成部份。

二零一一年六月二十二日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social do Corpo de Bombeiros, relativo ao ano económico de 2011, no montante de \$ 369 812,86 (trezentas e sessenta e nove mil, oitocentas e doze patacas e oitenta e seis avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

22 de Junho de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 消防局福利會二零一一財政年度第一補充預算

## 1.º orçamento suplementar da Obra Social do Corpo de Bombeiros, para o ano económico de 2011

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		<b>收入</b> <b>Receitas</b>	
		<b>資本收入</b> <b>Receitas de capital</b>	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	(369,812.86)
		總收入 <i>Total das receitas</i>	(369,812.86)
		<b>開支</b> <b>Despesas</b>	
		<b>經常開支</b> <b>Despesas correntes</b>	
	02-00-00-00-00	資產及勞務 <i>Bens e serviços</i>	
	02-02-00-00-00	非耐用品 Bens não duradouros	
	02-02-07-00-00	其他非耐用品 Outros bens não duradouros	
5-02-0	02-02-07-00-99	其他 Outros	(69,812.86)
	02-03-00-00-00	勞務之取得 Aquisição de serviços	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
5-02-0	02-03-01-00-00	資產之保養及利用 Conservação e aproveitamento de bens	( 50,000.00 )
	02-03-01-00-05	各類資產 Diversos	
5-02-0	02-03-08-00-00	各項特別工作 Trabalhos especiais diversos	( 100,000.00 )
	02-03-08-00-99	其他 Outros	
5-02-0	02-03-09-00-00	未列明之負擔 Encargos não especificados	( 100,000.00 )
	02-03-09-00-03	文化、體育及康樂活動 Actividades culturais, desportivas e recreativas	
5-02-0	04-00-00-00-00	經常轉移 Transferências correntes	( 50,000.00 )
	04-03-00-00-00	私人 Particulares	
	04-03-00-00-02	家庭及個人 Famílias e indivíduos	
總開支 Total das despesas			( 369,812.86 )

二零一一年二月二十三日於消防局福利會——行政委員會——主席：消防總監 馬耀榮——副主席：副消防總監 余頌顯——第一秘書：副消防總長 蔡惠濠——第二秘書：一等消防區長 黃勁松——委員：財政局代表 何燕梅

Obra Social do Corpo de Bombeiros, aos 23 de Fevereiro de 2011. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Ma Io Weng*, chefe-mor. — Vice-Presidente, *Iu Chong Hin*, chefe-mor adjunto. — 1.º Secretário, *Choi Wai Hou*, chefe-ajudante. — 2.º Secretário, *Wong Keng Chong*, chefe-primeira. — Vogal, *Ho In Mui*, rep. dos Serviços de Finanças.

### 第 164/2011 號行政長官批示

鑑於目前有多項工作交由中醫藥科技產業園籌備辦公室進行，尤其是第199/2010號行政長官批示規定的目標所產生的工作，故宜將該項目組的運作期延長。

基於此：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第199/2010號行政長官批示第三款的规定，作出本批示。

將中醫藥科技產業園籌備辦公室的存續期延長至二零一一年十月三十一日。

二零一一年六月二十八日

行政長官 崔世安

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 164/2011

As múltiplas tarefas que actualmente estão confiadas ao Gabinete Preparatório do Parque Científico e Industrial de Medicina Tradicional Chinesa, nomeadamente as que resultam dos objectivos previstos no Despacho do Chefe do Executivo n.º 199/2010, aconselham a que seja prorrogado o prazo previsto para o funcionamento desta equipa de projecto.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 199/2010, o Chefe do Executivo manda:

A duração do Gabinete Preparatório do Parque Científico e Industrial de Medicina Tradicional Chinesa é prorrogada até 31 de Outubro de 2011.

28 de Junho de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS  
SOCIAIS E CULTURA

## 第 119/2011 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos  
Sociais e Cultura n.º 119/2011

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月十六日第41/99/M號法令第五條及第六條，第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

確認暨南大學開辦的金融學（理財規劃）專業課程為澳門特別行政區帶來利益，並核准該課程按照本批示附件的規定和條件運作，該附件為本批示的組成部分。

二零一一年六月二十九日

社會文化司司長 張裕

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso em Finanças, variante em Planeamento Financeiro, ministrado pela Universidade de Jinan, nos termos e condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

29 de Junho de 2011.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

## 附件

## ANEXO

- 一、高等教育機構名稱及總址：  
暨南大學  
中國廣東省廣州市石牌
- 二、本地合作實體的名稱：  
暨育服務中心
- 三、在澳門的教育場所名稱及總址：  
濠江中學  
澳門亞馬喇馬路三號
- 四、高等教育課程名稱及所頒授的學位、文憑或證書：  
**金融學（理財規劃）專業課程**  
大專畢業證書
- 五、課程學習計劃：

1. Denominação da instituição de ensino superior e respectiva sede:  
Universidade de Jinan, sita em Shipai, Cidade de Cantão, Província de Guangdong da República Popular da China.
2. Denominação da entidade de colaboradora local:  
Centro de Serviço Jiyu
3. Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau:  
Escola Hou Kong, sita na Estrada de Ferreira do Amaral, n.º 3, Macau.
4. Designação do curso superior e grau académico, diploma ou certificado que confere:  
**Curso em Finanças, variante em Planeamento Financeiro**  
Diploma
5. Plano de estudos do curso:

科目	學時
<b>第一學年</b>	
計算機應用基礎	50
經濟學原理	50
大學漢語	50
商務英語一級	50
商務英語二級	50
會計學原理	50
商務溝通	50
概率論與數理統計	50
<b>第二學年</b>	
商務英語三級	50

Disciplinas	Horas
<b>1.º Ano</b>	
Noções Fundamentais de Aplicação Informática	50
Princípios da Economia	50
Língua Chinesa de Nível Universitário	50
Inglês Comercial I	50
Inglês Comercial II	50
Princípios de Contabilidade	50
Comunicação Comercial	50
Teoria das Probabilidades e Estatística Matemática	50
<b>2.º Ano</b>	
Inglês Comercial III	50

科目	學時
金融理財原理	50
金融市場學	50
稅收基礎	50
服務營銷	50
保險學	50
納稅籌劃	50
基金管理	50
<b>第三學年</b>	
公司金融	50
理財信息化	50
金融機構經營管理	50
房地產投資和融資	50
商務禮儀與商務談判	50
證券投資與政策分析	50
理財規劃	50

六、開課日期：二零一一年九月

七、按照八月十六日第41/99/M號法令第十條的規定，就讀本課程並以及格成績取得文憑者，不排除以後必須根據關於學歷審查的現行法例對相應的文憑作形式上的確認。

Disciplinas	Horas
Princípios em Finanças	50
Marketing Financeiro	50
Noções Fundamentais sobre Impostos	50
Marketing de Serviços	50
Estudo sobre Seguros	50
Planeamento de Impostos	50
Gestão de Fundos	50
<b>3.º Ano</b>	
Finanças Empresariais	50
Informatização de Gestão Financeira	50
Gestão de Instituições Financeiras	50
Investimentos e Financiamento de Valores Imobiliários	50
Regras Comerciais e Transacções Comerciais	50
Investimento em Bolsa de Valores e Análise de Políticas	50
Planeamento Financeiro	50

6. Data de início do curso: Setembro de 2011

7. Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, a frequência, com aproveitamento, do presente curso não exclui a necessidade de posterior confirmação formal do correspondente diploma, nos termos da legislação em vigor relativa à verificação de habilitações académicas.



印務局  
Imprensa Oficial

每份價銀 \$15.00  
PREÇO DESTE NÚMERO \$ 15,00